

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais – SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu Secretario Geral, Sr (a). Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento e por seu diretor Sr (a). Alexandre Esteves Gonçalves; E

Sindicato Dos Trabalhadores Nas Empresas De Correios E Telégrafos E Similares Do Estado De Minas Gerais – SINTECT-MG, CNPJ n. 21.530.555/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). Robson Gomes Silva e por seu diretor Sr (a). Irani Fernandes Leandro; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

O piso salarial de ingresso no **SINTECT-MG** não poderá ser menor que o salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajustes Salariais - GACT (Gratificação do ACT 2016/2017)**

O **SINTECT-MG** concederá aos (as) empregados (as) gratificação no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01/10/2016 denominada Gratificação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 - GACT.

§ 1º - A **GACT** produzirá reflexos sobre o pagamento de férias, décimo terceiro, FGTS, dentre outras rubricas, excluídos os adicionais, anuênios, funções, gratificações e demais rubricas de caráter pessoal.

§ 2º - A **GACT** será retroativa a data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

Os salários serão pagos até o 3º dia útil bancário do mês subsequente ao trabalhado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Sexta - Pagamento das Diferenças**

As diferenças salariais e dos proventos referentes ao reajuste salarial, cuja data base 1º de outubro, bem como diferenças do vale refeição/alimentação, do vale cesta, do vale alimentação/refeição extras serão pagas até o dia 06 de março de 2017.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Antecipação de 50% da Gratificação Natalina

Os trabalhadores/as que opcionalmente, em 2016, não gozarem férias até junho, receberão a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 02 parcelas: sendo 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março de 2016, e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho de 2016, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho de 2016. A diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro de 2016.

§ **Único** - O **SINTECT-MG** garantirá aos trabalhadores/as que ao invés de receber conforme o caput acima, optarem pelo recebimento da antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro de 2016.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Oitava - Gratificação de Férias

Com base no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, o **SINTECT-MG** mantém para os trabalhadores/as a concessão de gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente a data do início do período concessivo.

§ **Único** - Tal gratificação será repassada ao trabalhador/a no último dia útil anterior ao início das férias concedidas.

Cláusula Nona - Abono

O **SINTECT-MG** concederá aos seus trabalhadores/as a título de abono o equivalente a R\$1.000,00 (hum mil reais) líquidos, a serem pagos em 06/03/2017.

§ **Único** - O referido benefício não possui natureza salarial e será concedido para os trabalhadores/as admitidos até 31 de setembro de 2016 e que estiverem em atividades regulares no mês de outubro de 2016. O mesmo será creditado junto com o pagamento de fevereiro de 2017.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Décima - Horas Extras

As horas extraordinárias serão pagas, de acordo com o disposto na cláusula pagamentos de salários na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

§ **Único** - As horas e/ou frações de hora que o trabalhador/a foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima Primeira- Anuênio

O **SINTECT-MG** continuará a repassar o anuênio de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário base do trabalhador/a quando este completar mais um ano de serviço.

§ **Único** - O trabalhador/a que já recebe o adicional de mercado continuará a recebê-lo mensalmente.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima Segunda - Adicional Noturno

O **SINTECT-MG** pagará a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.



§ **Único** - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 06 (seis) horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Vale Refeição /Alimentação

O **SINTECT-MG** concederá a todos os trabalhadores/as, no 3º dia útil de cada mês:

I - Vale refeição/alimentação na quantidade de 26 (vinte e seis) vales para os que têm jornada de trabalho regular de 05 (cinco) dias por semana;

II - Vale cesta no valor de R\$ 224,67 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);

§ **1º** - Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos trabalhadores/as com proporção de 5% (cinco por cento).

§ **2º** - O valor facial dos vales previstos no item I desta cláusula será de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavo) a partir de 01 de outubro de 2016.

§ **3º** O (a) empregado (a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 50% em cada um dos cartões.

§ **4º** - Os vales refeição/alimentação mencionados nos itens **I** e **II** com o desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho, serão concedidos também:

a - Aos trabalhadores/as de licença gestante e no período de gozo de férias nas mesmas condições, devendo ser entregues até o último dia útil que antecede o início do período de gozo de férias do trabalhador/a.

b - Aos trabalhadores/as afastados por motivo de acidente de trabalho até o retorno do trabalhador/a.

c - Aos trabalhadores/as afastados por motivo de licença médica no período compreendido até 90 (noventa) dias da data do afastamento.

d - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado (a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

§ **5º** - O **SINTECT-MG** fará a concessão de um crédito extra no valor de R\$ 969,18 (novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) a título de vale alimentação/refeição extra, para os trabalhadores/as admitidos até 31 de setembro de 2016 e que estiverem em atividades regulares no mês de outubro de 2016. O mesmo será creditado junto com o pagamento de fevereiro de 2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quarta - Vale Transporte

O **SINTECT-MG** continuará concedendo vale transporte a todos os trabalhadores/as com participação financeira dos mesmos, conforme lei em vigor.

§ **Único** - O **SINTECT-MG** repassará o vale transporte na data do pagamento do salário até o 3º dia útil.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Educacional

O **SINTECT-MG** garantirá a concessão do auxílio creche/Educacional, abrangendo os/as filhos/as de até 10 (dez) anos e 11 (onze) meses de seus/suas trabalhadores/as e receberá o importe mensal correspondente ao valor de valor de R\$ 162,34 (centro e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais.

§ **Único** - O pagamento do auxílio, previsto nessa cláusula, estender-se-á ao período de férias e de licença médica e ou maternidade.



OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sexta - Vale Cultura

O SINTECT-MG concederá a partir do mês de maio de 2016 a seus Trabalhadores/as, que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

§ 1º - O percentual de compartilhamento do Vale Cultura ocorrerá na forma descrita abaixo:

I - até um salário mínimo - dois por cento.

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento.

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento.

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento.

V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sétima - Estabilidade ao Afastado por Acidente de Trabalho

O SINTECT-MG garantirá estabilidade no emprego ao afastado por motivo de acidente de trabalho, por 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, conforme determina a Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Oitava - Discriminações e Preconceitos - O SINTECT-MG desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as e diretores, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Nona - Garantia de Emprego A Trabalhadora Gestante

A trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada por processo administrativo acompanhado pelos trabalhadores/as através de representante do sindicato competente.

Cláusula Vigésima - Trabalhador/A Portador/a do Vírus HIV

O SINTECT-MG compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Primeira - Trabalhador Estudante

Sem prejuízo de suas atividades diárias e sem ônus para os mesmos, o SINTECT-MG liberará o trabalhador/a estudante que irá prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames regulares, condicionando essa liberação à comprovação com 48 (quarenta e oito) horas posterior e comunicado ao SINTECT-MG com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula Vigésima Segunda - Trabalho em Dia de Repouso

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado. Fica assegurado ao trabalhador/a que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o



pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento) calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a 01 (um) vale refeição e ao vale transporte.

§ 1º - O trabalho realizado conforme cláusula acima poderá ser trocado por duas folgas compensatórias.

§ 2º - O pagamento do direito previsto na Cláusula acima se dará no mês subsequente ao trabalhado.

Cláusula Vigésima Terceira - Faltas não justificadas - Reflexos na Remuneração e nas Férias

As faltas não justificadas por lei não dão direito a salários e demais conseqüências legais e podem resultar em falta leve ou grave conforme as circunstâncias ou repetições.

§ 1º - A falta do trabalhador/a ao serviço enseja o desconto do dia respectivo em sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada.

§ 2º - O trabalhador/a perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se as faltas forem consideradas justificadas.

§ 3º - As faltas injustificadas serão tratadas para questões referentes as férias conforme o artigo 130, parágrafo 1º da CLT.

Cláusula Vigésima Quarta - Registro de Ponto

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado (a) em livro de ponto ou cartão de ponto ou ponto digital.

§ 1º - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º - Além da tolerância de 5 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

Cláusula Vigésima Quinta - Período de Amamentação

As trabalhadoras que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada ou 01 (um) descanso de 01 (uma) hora diária “corrida” para amamentar o próprio filho com a idade de até 01 (um) ano de vida, sem desconto deste período.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Sexta - Acompanhante

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portador de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ Único - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão do atestado.

Cláusula Vigésima Sétima - Abono Social

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias, sendo um na data do seu aniversário e o segundo no primeiro dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a para que o mesmo possa tratar de assuntos referentes a seus interesses e/ou necessidades pessoais.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Oitava - Abonos Convencionais e Ausências Legais

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o **SINTECT-MG** assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a** - Casamento;
- b** - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c** - A partir do nascimento de filho/a.

Cláusula Vigésima Nona - Adiantamento de Férias

O adiantamento de férias será concedido a todos os trabalhadores/as na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescidos dos proventos que o trabalhador/a fizer jus.

§ 1º - O **SINTECT-MG** realizará o pagamento desse adiantamento reembolsável, por opção do trabalhador/a, em até 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas e sem reajuste iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês, após o retorno das férias.

§ 2º - Poderá o trabalhador/a optar, por escrito até 45 dias antes do início do período previsto para a fruição das férias pela antecipação do respectivo pagamento.

§ 3º - Por solicitação do trabalhador/a inclusive aquele com idade superior a 50 (cinquenta) anos, e sem que haja prejuízos às atividades do sindicato, o **SINTECT-MG** poderá conceder férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior as 10 (dez) dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima - Condições de Trabalho

O **SINTECT-MG** cumprirá a legislação no que se refere às condições de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Primeira - Formação Sindical

Sem prejuízos de suas atividades diárias e sem ônus para o mesmo, o **SINTECT-MG** liberará o trabalhador/a para representar os demais na participação em congresso e/ou seminários realizados pelo **SITSEMG**, desde que informado, por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, pela direção do **SITSEMG**, com apresentação de cópia da ata de assembleia/reunião constando a escolha do respectivo representante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Segunda - Desconto das Mensalidades

O **SINTECT-MG** descontará em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a filiado, o valor da mensalidade para o seu sindicato, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) conforme boleto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Terceira - Homologação de Rescisão Contratual

O **SINTECT-MG** homologará no **SITSEMG** as rescisões de contrato de trabalho de seus trabalhadores/as que permaneceram 12 (doze) ou mais meses no emprego, sendo que as inferiores a 12



(doze) meses serão homologadas na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), tudo de acordo com a legislação em vigor.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Trigésima Quarta - Penalidade

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento em favor da parte prejudicada, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço do trabalhador/a envolvido/a.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor

Robson Gomes Silva
Presidente

Sind. dos Trab. nas Emp. de Correios e Telég. e Sim. do Estado de Minas Gerais
SINTECT-MG

Irani Fernandes Leandro
Diretora